

Violência contra mulher é tema de ação educativa do Governo

Ação é fruto de parceria entre os governos Estadual e Municipal

Foto: Marcelo Ferreira



A personagem Maria Fuxico é uma das formas encontradas pela Prefeitura de Jaboatão para discutir a temática da violência

Por Monaliza Brito

A Secretária Especial da Mulher de Jaboatão dos Guararapes realizou, ontem, uma ação educativa na Escola Estadual Alto dos Guararapes, no bairro de Prazeres. A atividade faz parte do Programa Governo Presente, uma parceria entre os governos Estadual e Municipal, que tem como principal objetivo promover segurança com cidadania.

Durante o dia, outras duas escolas foram beneficiadas com ações semelhantes. Para esta primeira etapa estão sendo realizadas panfletagens e reuniões em escolas da área para discutir a questão da violência contra a mulher e o desrespeito à cidadania feminina presentes em algu-

mas músicas e programas de televisão. “Esse trabalho nas escolas é importante, pois os adolescentes já estão iniciando seus relacionamentos amorosos e precisam se conscientizar para que histórias de violência doméstica não se repitam em suas vidas da pior forma”, explica Josete Maria da Costa, assessora técnica da Secretaria Especial da Mulher.

Ela conta ainda que os jovens que participam das ações tornam-se multiplicadores do conhecimento com relação aos direitos das mulheres e podem incentivar seus familiares e vizinhos a denunciarem as agressões. A maioria dos 1.056 alunos da escola visitada conhece pelo menos um caso de violência doméstica. “Da minha casa eu ouvia os gritos e as coisas

sendo jogadas no chão na casa da minha vizinha que era espancada pelo marido”, conta Ruth Nunes, de 15 anos.

“Ela tinha muita vergonha da situação. Acabou fugindo”, conta a jovem. Conviver, embora indiretamente com essa violência, deixou marcas na adolescente. “Acho que fiquei meio traumatizada, durante um tempo pensava em não casar nunca para não passar por isso”, disse Ruth.

O trabalho do Governo Presente e da Secretaria Especial da Mulher da Prefeitura de Jaboatão também é direcionado para a conscientização dos meninos, e eles aprovam a iniciativa: “Bater em mulher é coisa de homem que não tem caráter. Temos que denunciar”, assegurou Ananias Mariano, de 16 anos.

Violência contra os idosos

Por Monica Gominho

O 15 de junho é o Dia Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa. O

Governo Municipal organizou uma programação antecipada com o objetivo de mobilizar e sensibilizar a população nessa luta. As ações começaram ontem e seguem nos dias 10, 12 e 15. Dentre as atividades, serão promovidos debates nas rádios com orientações sobre o tema, panfletagem nas regionais e a realização de um Fórum Municipal com a participação de toda a Prefeitura.



GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Tributários Municipais denominado "EM DIA COM A CIDADE", referente aos créditos oriundos de processos judiciais executivos, estipula o recebimento de honorários advocatícios pelos procuradores municipais, institui a participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias aos auditores municipais e altera a Lei Complementar n.º 04, de 7 de julho de 2008.

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, denominado "EM DIA COM A CIDADE", atinente aos créditos oriundos de processos judiciais executivos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, órgão especial da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na forma e condições dispostas nesta Lei.

I – O programa "EM DIA COM A CIDADE" visa incentivar a regularização fiscal dos contribuintes em débito com o Município do Jaboatão dos Guararapes, de natureza imobiliária ou mercantil, objeto de ações judiciais de execução.

II - A recuperação dos créditos tributários se aperfeiçoará nas modalidades de extinção do crédito previstas na legislação municipal.

III – A execução do programa "EM DIA COM A CIDADE" dar-se-á nos moldes estipulados mediante convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado.

IV – Cabe à Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes adotar os procedimentos administrativos e atos normativos secundários necessários para a implantação e execução do programa "EM DIA COM A CIDADE".

Art. 2º - Quando da composição da dívida mediante parcelamento, nos termos da legislação municipal e na forma do programa "EM DIA COM A CIDADE", o procurador municipal requererá, imediatamente, a suspensão do processo judicial de execução fiscal pelo período da suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 1º - Para efeito de aproveitamento das hipóteses de benefícios fiscais decorrentes da redução total ou parcial dos acréscimos legais previstos na

legislação tributária, as sessões de composição do programa instituído por esta lei alcançarão os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, e extinguirão os créditos inegavelmente atingidos pelo curso prescricional ou quaisquer outras formas previstas na legislação tributária, objetivando incentivar a regularização fiscal dos contribuintes.

§ 2º - O Executado que devidamente notificado para comparecimento às sessões a que se refere a presente lei não firmar termo de parcelamento ou outra forma de composição de dívida, no ato de sua apresentação, no âmbito do programa de recuperação de crédito EM DIA COM A CIDADE, não poderá aproveitar posteriormente as hipóteses excepcionais, de caráter temporário, atinentes aos benefícios fiscais decorrentes da redução total ou parcial dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

§ 3º - O Executado receberá, na ocasião da celebração de acordo firmado no âmbito do programa EM DIA COM A CIDADE, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's relativos ao parcelamento, e em sendo o caso do período firmado ultrapassar o exercício financeiro, receberá os DAM's no endereço fornecido.

§ 4º - O não recebimento dos DAM's na forma descrita no § 1º não exime o Executado do cumprimento da obrigação tributária, devendo o mesmo diligenciar junto à Procuradoria Geral do Município para recebimento dos referidos documentos.

Art. 3º - O Município do Jaboatão dos Guararapes renuncia aos honorários sucumbenciais devidos que excedam o percentual disposto no art. 4º desta lei, independentemente da fase processual, na hipótese de composição e satisfação integral da dívida, no âmbito do programa criado pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º - Aos procuradores municipais aprovados em concurso público e integrantes do quadro de provimento efetivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, em razão da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2006, é assegurado o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o crédito tributário objeto de execuções judiciais e efetivamente recuperado em razão das sessões de composição, no âmbito do programa instituído no art. 1º desta lei.

§ 1º - Sobre os créditos tributários objeto de execuções fiscais satisfeitos perante a Secretaria de Gestão da Receita, incidirão honorários advocatícios, nos percentuais de 5% (cinco por cento), se outro não for o percentual determinado em decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º - Não serão devidos honorários advocatícios aos procuradores municipais nas seguintes situações:

 PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PODER EXECUTIVO			
DIÁRIO OFICIAL			
Prefeito ELIAS GOMES DA SILVA	Vice- Prefeito EDIR PINTO PERES		
Chefe de Gabinete NATANAEL J. DE LIMA JUNIOR			
Secretário de Apoio Institucional e Gestão Estratégica MARIA DE FÁTIMA RAMOS LACERDA	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo JACKSON ANTONIO DA TRINDADE ROCHA	Assessores Extraordinários JOAQUIM NAZIAZENO DO REGO BARRETO PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA ELMO JOSÉ DE FREITAS EDMILSON DE OLIVEIRA MIRANDA	
Secretário de Articulação Política e Comunicação RONILDO BARBOSA ALBERTIM	Secretário de Serviços Urbanos, Habitação e Saneamento EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA AVELAR	Assessor de Imprensa HAMILTON SEBASTIÃO DA ROCHA	
Secretário de Administração Regional JOSÉ CARLOS DE SOUZA CAMPOS	Secretário de Obras e Manutenção EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA	Assessor Especial PAULO ANTÔNIO LEITÃO	
Secretário de Gestão da Receita JOEL JOSÉ DASILVA	Secretária de Educação MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES	Diretor-Presidente do Jaboatão Prev ALEXANDRE DE SOUZA ALBUQUERQUE	
Secretário de Gestão de Pessoas e Administração LUCIVANE LIMA DE FREITAS	Secretária de Saúde GESSYANNE VALE PAULINO	Superintendente de Defesa do Consumidor ALTAMIRO LUIZ BASTOS FONTES	
Secretário de Assuntos Jurídicos HENRIQUE ANDRADE LEITE	Secretária de Promoção Humana e Assistência Social MARIA DO SOCORRO ARAÚJO	EDIÇÃO - Secretaria de Articulação Política e Comunicação	
Secretária de Planejamento e Gestão Territorial SHEILLA PINCOVSKY DE LIMA ALBUQUERQUE	Secretário de Cultura, Esporte e Lazer IVAN ROBERTO BEZERRA DA CONCEIÇÃO	Assessor de Imprensa - HAMILTON ROCHA Chefe do Núcleo de Jornalismo - EDUARDO AMORIM Gerente de Jornalismo - JORGE LEMOS Redação - MONALIZA BRITO - MÔNICA GOMINHO - LUIZ NETO - ANAPÁULA CARLINI	
	Secretário Especial de Meio Ambiente MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	Fotógrafo MARCELO FERREIRA	Diagramação VERONICA PEQUENO
	Secretário Especial da Juventude EDUARDO PORTO BARROS JUNIOR	Rua Brigadeiro Melibeú, 687 Piedade - Jaboatão - PE. imprensajaboatao@yahoo.com.br Tel:(81)3462.4647 Fax:(81)3462.7586	
	Secretária Especial da Mulher ANA SELMA DOS SANTOS		
	Secretário Esp. de Direitos Humanos e Segurança Cidadã CLÁUDIO CARRALY ARAÚJO MENEZES		
	Secretária Especial de Mobilização Social MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA		
	Procurador Geral do Município JÚLIO CÉSAR CASIMIRO CORRÊA		

I - durante o período de fruição de licença sem vencimento;
 II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes;
 III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo;
 IV - durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
 V - nas hipóteses de não participação dos procuradores municipais nas sessões de composição de dívida, no âmbito do programa de recuperação instituído no art. 1º desta lei, para pagamentos efetuados em razão das composições.

§ 4º - Os honorários advocatícios serão pagos no mês subsequente ao da apuração, na oportunidade de pagamento dos salários pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme calendário estipulado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

§ 5º - A apuração da base de cálculo dos honorários advocatícios será destacada e operacionalizada no Sistema de Integrado de Administração Tributária - SIAT ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Os valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, serão distribuídos aos procuradores municipais, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que o excedente do percentual definido neste artigo será distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para os procuradores municipais;
 II - 50% (cinquenta por cento) para utilização nas ações de qualificação profissional e melhoria da estrutura administrativa do município.

Art. 6º - O valor individual da verba honorária, apurado na forma do art. 4º e seu § 1º e do art. 5º desta lei, devido em cada mês, será obtido pela divisão do valor total dos recebimentos de honorários do mês anterior dividido pelo número de procuradores municipais efetivos, acrescido do número de procuradores inativos, representado na seguinte fórmula:

I - Considerando a aplicação dos percentuais de 5% e sucumbenciais até 10%:

$$VI = \frac{HR}{(PM + PMI)}$$

Onde:

VI = Valor individual da Verba Honorária;

HR = Honorários recebidos;

PM = Procuradores Municipais;

PMI = Procuradores Municipais Inativos.

II - Considerando a aplicação do percentual que exceder a 10% dos honorários sucumbenciais:

$$VI = \frac{(HR - 50\%HR)}{(PM + PMI)}$$

Onde:

VI = Valor individual da Verba Honorária;

HR = Honorários recebidos;

PM = Procuradores Municipais;

PMI = Procuradores Municipais Inativos.

Art. 7º - As parcelas da verba honorária não utilizadas para a remuneração, em razão da extrapolção do teto remuneratório, previsto no artigo 37, inciso XI, parte final, da Constituição Federal de 1988, serão distribuídas nas seguintes condições:

I - o percentual de 20% (vinte por cento) do excedente previsto no caput será destinado às ações de aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município.

II - o percentual de 80% (oitenta por cento) do excedente previsto no caput reverter-se-á em verbas honorárias para os procuradores municipais nos meses subsequentes em que o teto previsto no caput não for atingido.

§ 1º - O prazo de reversão previsto no inciso II, limitar-se-á a 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do ocorrido excedente, ao final do qual, o valor não revertido destinar-se-á, em sua totalidade, às ações de aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município, previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - As ações de aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes incluem, além de outras que venham a ser fixadas por Portaria do Procurador Geral do Município:

I - incremento da cobrança da dívida ativa;
 II - aquisição de livros e periódicos que auxiliem no desenvolvimento das atividades-fim da Procuradoria Geral do Município;
 III - Realização e participação de cursos, palestras e demais atividades ligadas às atividades-fim da Procuradoria Geral do Município;
 IV - Custeio de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, para os Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município, em termos a serem fixados mediante ato do Procurador Geral do Município.

Art. 8º - Fica instituída a participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias constitui gratificação não incorporável aos vencimentos e parte variável da estrutura remuneratória dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I.

Art. 9º - A participação no ingresso de receita proveniente de multas de mora e de multas de ofício, por infração à legislação tributária, em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, relativa a tributos municipais, corresponderá a 10% (dez por cento) do total dessas receitas, inscritas ou não em dívida ativa, efetivamente recolhidas, na via administrativa, mensalmente ao Município.

§ 1º O percentual referido neste artigo será distribuído igualmente entre os seguintes beneficiários, independentemente da respectiva referência:

I - titulares de cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I;
 II - aposentados dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I;

§ 2º Não será devida a participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias aos Auditores Tributários e Auditores Tributários I nas seguintes situações:

I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
 II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes;
 III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo;
 IV - durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

§ 3º Não será devida a participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias aos aposentados dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I na hipótese de cassação de aposentadoria.

§ 4º O pagamento mensal da participação prevista nesta Lei aos Auditores Tributários e Auditores Tributários I e aposentados dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I dar-se-á na mesma data do pagamento dos demais vencimentos, gratificações, vantagens e proventos.

§ 5º - A apuração da base de cálculo da participação no ingresso de receita será destacada e operacionalizada no Sistema de Integrado de Administração Tributária - SIAT.

Art. 10 - Os valores de que tratam os artigos 4º, 5º e 8º desta lei não integrarão a base para o cálculo da gratificação natalina, nem do abono de férias e de nenhuma outra vantagem, gratificação, adicional, indenização ou proventos.

§ 1º - Dos valores a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º desta lei será descontado o imposto de renda retido na fonte.

§ 2º A participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias recebida pelos Auditores Tributários e Auditores Tributários I, conforme art. 8º desta lei e os honorários advocatícios recebidos pelos procuradores municipais, conforme art. 4º e 5º desta lei não incidirão contribuição previdenciária, nos termos do inciso X do artigo 1º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de dezembro de 1998.

Art. 11 - O valor individual da participação no ingresso de receita proveniente de multas de mora e de multas de ofício, por infração à legislação tributária, devido em cada mês, será obtido a partir do cálculo realizado com base na afetação do percentual de 10% (dez por cento) da receita nos moldes do artigo 9º e respectivos parágrafos desta Lei, recolhida ao Município no mês anterior, dividido pela quantidade de servidores titulares dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I, acrescido do quantitativo de aposentados dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I, observadas as restrições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, representado na seguinte fórmula:

VI = 10% x RMER / (AT + AAT), onde:

VI – é o valor individual da participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias;

RMER – é a receita proveniente de multas de mora e de multas de ofício relativas a tributos municipais, efetivamente recolhida mensalmente ao Município;

AT – é a quantidade de titulares de cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I;

AAT – é a quantidade dos aposentados dos cargos de Auditor Tributário e Auditor Tributário I;

Art. 12 - Na percepção do valor individual da participação no ingresso de receita proveniente de multas tributárias de que trata o art. 8º desta lei e dos honorários advocatícios de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei somados aos demais vencimentos, gratificações, vantagens e proventos, respeitar-se-á o teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 – Para as ações de apoio ao programa EMDIA COMA CIDADE ficam criados os cargos de direção e assessoramento para assessoria técnica, chefia de núcleo de conciliação e assistência, indicados no Anexo Único, autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e nos termos e prazos da Lei Municipal n.º 099/2001, o quantitativo de pessoal necessário à consecução do objeto do programa de recuperação de créditos instituído por esta lei.

Art. 14 - O inciso III e § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar n.º 04, de 07 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

(...)

III – Quando o litígio envolver valor consolidado que torne antieconômica a cobrança judicial, inicialmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma definida pela Lei Municipal n.º 093/2001, por meio de Portaria expedida pelo Procurador Geral do Município.

(...)

§ 2º - Aplica-se o limite de que trata o inciso III às execuções de custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios.

Art. 2º - Fica o Município de Jaboatão dos Guararapes autorizado a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal cujos créditos sejam inferiores ao valor inicialmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma definida pela Lei Municipal n.º 093/2001, por meio de Portaria expedida pelo Procurador Geral do Município.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 5 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DASILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009

Anexo Único

Tabela de Cargos e Vencimentos

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	QUANTITATIVO
Assessor Técnico 2	CDA-3	800,00	02
Chefe de Núcleo	CDA-4	550,00	02
Assistente Técnico	CDA-5	337,50	04

LEI ORDINÁRIA nº 326/2009

Cria o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET para os servidores municipais do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho - PVJET para os servidores do município que desempenham atividades que possam demandar carga horária diferenciada face às atribuições e peculiaridades das funções.

Parágrafo único – a adesão ao PVJET, por seu caráter eminentemente voluntário e que objetiva, ao mesmo tempo, uma melhor adequação às atribuições e peculiaridades das funções e uma maior satisfação ao servidor que se interessar pela adesão espontânea, em razão do incremento em seus vencimentos, não caracteriza o serviço extraordinário a que se refere o inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo da prerrogativa da Administração Municipal de, nos casos que entender necessários, determinar a realização de horas extras.

Art. 2º. Os servidores que atenderem às condições, poderão aderir voluntariamente ao PVJET, desde que cumpram os critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. A adesão é voluntária ao servidor que se encontra no efetivo exercício de sua função.

§2º. O enquadramento do servidor no PVJET garantirá a percepção de remuneração específica, a título de gratificação, de acordo com as horas aderidas, nos termos da seguinte tabela:

JORNADA ESTENDIDA (QUANTIDADE DE HORAS):

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (R\$)

30 (Trinta Horas /mês)	R\$ 132,50
60 (Sessenta Horas/mês)	R\$ 265,00
90 (Noventa Horas/mês)	R\$ 397,50
120 (Cento e vinte horas/mês)	R\$ 530,00

§3º. Os valores definidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente de acordo com o percentual definido para o reajuste do salário mínimo.

Art. 3º. A solicitação para adesão ao PVJET deverá ser requerida e registrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, até o limite de 580 (quinhentas e oitenta) adesões mensais.

Art. 4º. Para fazer jus ao PVJET, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, o quantitativo de horas aderidas, além de sua jornada normal de serviço (escala normal).

Art. 5º. Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no PVJET passam a ser implantados no sistema de pagamento imediatamente após o enquadramento no sobredito programa.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento pela participação no PVJET aos servidores que:

I – exerçam cargos em comissão;

II – solicitarem afastamento;

III – estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão, julgada por Comissão de Inquérito legalmente constituída.

Parágrafo único - VETADO

Art. 7º A Administração Municipal, antes de deferir e implantar a jornada estendida, uma vez optada e requerida pelo servidor que se enquadre nos requisitos constantes nesta lei, observará o interesse público na sua efetivação, para cada caso específico, bem como os limites de gastos com pessoal, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º A distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo do mês, ocorrerá, preferencialmente, de maneira proporcional aos dias trabalhados, de acordo com a grade horária elaborada pela Administração Municipal.

Parágrafo único – para os ocupantes de cargos na Guarda Civil Municipal e dos demais que demandem horários em escala, a distribuição das horas que integram a jornada estendida, ao longo de cada mês, realizar-se-á de acordo com as escalas implementadas pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º. Fica a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

Art. 10. É garantido o pagamento da gratificação a que se refere a presente lei, para os servidores já enquadrados no Programa Voluntário de Jornada Estendida de Trabalho – PVJET, que se enquadrarem nas hipóteses do art. 61, incisos I, II, III, VII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº 224/1996 (Estatuto do Servidor).

Parágrafo único – A base de cálculo para pagamento da gratificação na hipótese deste artigo será a média trimestral paga ao servidor em razão da adesão.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DASILVA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA nº 327/2009

Institui o Programa “QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: construindo uma vida nova”, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o programa social denominado “QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: construindo uma vida nova”, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo contribuir para que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a uma renda mínima mensal, com a garantia de participação em oficinas sobre cidadania e direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, de inclusão e permanência, na escola, dos membros em idade escolar, de participação em cursos e oficinas de preparação para o mundo do trabalho, de atendimento pelo Programa de Saúde da Família – PSF e de acesso à justiça.

Parágrafo primeiro. Considera-se família em situação de vulnerabilidade social, aquela que, cumulativamente:

- I. não tem renda ou tem renda *per capita* de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- II. não está incluída em programas sociais de transferência de renda;
- III. reside em localidade sem ou com precária infraestrutura.

Parágrafo segundo. Considera-se beneficiário o integrante de família adequada aos requisitos a que se refere o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Cada família, consideradas as pessoas que residem em uma mesma unidade residencial, poderá ser beneficiada por intermédio de não mais que 1 (um) de seus membros, sob pena de descredenciamento do Programa.

Art. 3º. Considerando a vulnerabilidade que atinge segmentos específicos, serão destinadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres e 10% (dez por cento) de vagas para as seguintes classes:

- I - jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- II - egressos do sistema prisional;
- III - pessoas com deficiência;
- IV – Pessoas adultas a partir dos 25 (vinte e cinco) anos até 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes assegurar aos beneficiários do Programa instituído através da presente lei:

- I – promoção de oficinas sobre cidadania, direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;
- II – disponibilização de vagas, inclusão na escola e acompanhamento do desempenho escolar, dos membros em idade escolar;
- III - promoção de cursos de preparação para o mundo do trabalho;
- IV – viabilização das condições para que os beneficiários do Programa tenham vivência prática nas áreas de aprendizagem;
- V – disponibilização de assistência jurídica e/ou encaminhamento às instituições competentes;
- VI – operacionalização da transferência de renda, através de bolsa no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VII – realização do acompanhamento da saúde das famílias através do Programa de Saúde da Família - PSF;
- VIII – acesso à documentação básica ao beneficiário e aos demais membros da família;
- IX – a instituição de comissão municipal de acompanhamento e controle social do programa;
- X – a inscrição dos beneficiários no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Parágrafo primeiro. A Prefeitura buscará a viabilização de parcerias no meio empresarial para inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com as entidades integrantes do “Sistema S” (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE) para consecução dos objetivos do Programa instituído na presente lei.

Art. 5º. São condicionalidades para a permanência dos beneficiários no Programa:

- I – comprovar ser morador do município;
- II – inserir-se e permanecer na escola;
- III – frequentar os cursos de preparação para o mundo do trabalho;
- IV – dedicar até 20 (vinte) horas semanais em vivências práticas;
- V – apresentar comprovação do acompanhamento de saúde das crianças menores de 6 (seis) anos, gestantes e nutrízes;
- VI – assinar o Term de Adesão ao Programa.

Parágrafo único. Considerado o objetivo do Programa de atender à família, a Prefeitura, através do seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará a contribuição do valor da bolsa disponibilizada à família, podendo suspender ou cancelar o benefício ou modificar o beneficiário nos casos em que for constatado que não há reversão do benefício para o núcleo familiar.

Art. 6º. A concessão da transferência de renda relativa à bolsa a que se refere a presente lei estará condicionada à comprovação de frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades oferecidas pelo Programa.

Art. 7º. O Programa será dividido em etapas, de acordo com o planejamento a ser executado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará o número de famílias a serem atendidas pelo Programa a que se refere a presente lei, em sua primeira etapa e nas etapas consecutivas, obedecido o limite máximo de 300 (trezentas) famílias por etapa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal definirá o órgão gestor do Programa, bem como sua coordenação executiva.

Art. 9º. O prazo de permanência de cada família atendida pelo Programa de que trata esta lei será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período.

Art. 10. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou mediante suplementação orçamentária, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Além dos recursos municipais envolvidos, referidos no *caput*, a Prefeitura, através do seu órgão gestor e de sua coordenação executiva, buscará parcerias e doações para fazerem face às despesas do Programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 5 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DASILVA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA nº 328/2009

Ementa: Dispõe sobre o cancelamento de multas e juros de mora incidentes sobre os tributos municipais, confere nova redação ao §3º, do art. 22 da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Jaboaatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os juros de mora, previstos no art. 137 da Lei nº.155 de 27 de dezembro de 1991, para pagamento de débitos tributários, nos seguintes percentuais:

- I - de 100% (cem por cento), para pagamento em 01 parcela;
- II - de 90% (noventa por cento), para pagamento em 02 parcelas;
- III - de 80% (oitenta por cento), para pagamento em 03 parcelas;
- IV - de 70% (setenta por cento), para pagamento em 04 parcelas;
- V - de 60% (sessenta por cento), para pagamento em 05 parcelas.

Parágrafo Único – Os direitos garantidos na presente lei, incidirão sobre os débitos não inscritos na dívida ativa, os inscritos na dívida ativa e executados judicialmente e saldos de parcelamentos.

Art. 2º - Ficam canceladas as multas previstas nos arts. 95, 96, 133 e 134 da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991, nos seguintes percentuais:

I - para efeito de pagamento dos débitos tributários, ficam reduzidas em 70% (setenta por cento) as multas previstas nos arts. 95, 96, 133 e 134, da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991;

II - o pagamento a que refere o inciso I, deste artigo, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas;

III - a multa prevista no inciso I, do art. 133 e o inciso I do art. 134, da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991, será reduzida em 90% (noventa por cento) para pagamento em até 05 parcelas;

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, só se aplica aos débitos tributários relativos a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores.

Art. 4º - O §3º, do art. 22, da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

(.....)

§ 3º - Aos contribuintes do IPTU que não tenham débitos vencidos ou vincendos, inclusive débitos parcelados, até 30 de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo”.

Art. 5º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 133, o § 4º do art. 134, o inciso III, do art. 135 e o § 3º, do art. 137, todos da Lei nº. 155 de 27 de dezembro de 1991.

Art. 6º - As disposições inseridas nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei vigorarão até 31 de dezembro de 2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 5 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DASILVA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 329/2009

Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder à doação com encargos, de logradouros públicos do Loteamento Urbanização de Prazeres, 1º trecho, de propriedade do Município de Jaboaatão dos Guararapes.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação original e autorizado o Poder Executivo a proceder à sua doação modal, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, os logradouros públicos pertencentes ao Loteamento Urbanização de Prazeres, 1º trecho, totalizando uma área de 2.466 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), com a seguinte descrição: Trecho de rua que faz face para as quadras XI, XII, XIII e XIV, na divisã com a empresa EMESAS.A. Ind. Com. de Metais, com área de 738 m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados); e o trecho entre as quadras XIII e XIV (Rua interna da SIMAB) com área de 1.728 m² (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Os logradouros de que trata o presente artigo foram avaliados, conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria de Planejamento do Município, em R\$ 264.774,42 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior poderá ser doada, sob encargos, à Empresa Alumínio Nordeste S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.637.022/0001-06, com sede à Rodovia BR 101, Km 84 – Prazeres – Jaboaatão dos Guararapes – PE, CEP 54.345-160, representada pelo Sr. Abdul Latif Mburad, mediante o cumprimento da obrigação da construção da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA DOIS CARNEIROS, a ser instalada, em princípio, em terrenos localizados à Rua Vicente O. Pereira, números 90, 100, 101 e 120, Dois Carneiros, neste Município, desapropriados por meio do Decreto nº 040, de 6 de maio de 2009.

Parágrafo único. A obrigação constante do *caput* deverá seguir os projetos elaborados e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, cuja planilha orçamentária inicial, apresentada pela Secretaria de Obras e Manutenção, aponta como valor da obra o montante de R\$ 290.782,43 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período de até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei, tornar-se-á sem efeito a doação do referido imóvel constante do art. 1º.

Art. 4º - A doação com encargos ora autorizada dispensa certam e licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - O registro da doação da área de que trata esta Lei será feita através de Escritura Pública junto ao Cartório de Imóveis, mediante certidão positiva de conclusão da obra prevista no inciso I do art. 2º, expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 6º - As despesas cartorárias serão de responsabilidade da Empresa Alumínio Nordeste S.A.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 8 de junho de 2009.

ELIAS GOMES DASILVA
Prefeito

P O R T A R I A**PORTARIANº 024/09**

O Prefeito de Jaboaão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município
Considerando as indicações dos representantes titulares e suplentes pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo e, a eleição dos representantes não-governamentais, realizada pela Sociedade Civil.

Resolve:

Art. 1º Fica constituída a representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jaboaão dos Guararapes - CONSEMMA para o biênio de 2009/2011, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**Titulares**

- 1- Secretaria Especial de Meio Ambiente - Márcio Mendes de Oliveira
- 2- Secretaria de Serviços Urbanos, Habitação e Saneamento - Francisco Percival
- 3- Secretaria de Educação - Edilange Batista Galvão

Suplentes

- 1- Secretaria Especial de Meio Ambiente - Cristhina Lygga Costa
- 2- Secretaria Especial de Meio Ambiente - Gustavo Soares Barbosa
- 3- Secretaria de Administração Regional - Tereza Borba

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**Titulares**

- 1- Edmilson Monteiro da Silva
- 2- Reinivaldo Sampaio Dourado
- 3- José Belarmino Sousa

Suplentes

- 1- José Givaldo Ribeiro
- 2- Carlos José de Souza
- 3- Joaquim Naziazeno de Rego Barreto Júnior

REPRESENTANTES DASOCIEDADE CIVIL**Titulares**

- 1- Associação de Defesa do Meio Ambiente - Manoel Tabosa Júnior
- 2- Ordem dos Advogados do Brasil em Jaboaão dos Guararapes – OAB – Gilda Maria Mendes Caminha
- 3- Grupo de Idosos Vida Nova – Euclides Pacheco da Silva

Suplentes

- 1- Ass. Dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua – Denize dos Santos Freitas
- 2- Ass. João Barbosa Figueiredo Lote 92 – Niza Severina da Silva
- 3- Ass. Dos Moradores do Bairro Vila Dois Carneiros – Severino Cavalcante da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 05 de junho de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaboaão dos Guararapes, 05 de junho de 2009.

Elias Gomes da Silva

Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA

TITULAR: JOEL JOSÉ DASILVA

Jaboaão dos Guararapes, 09 de Junho de 2009.

PORTARIASGR Nº. 004/2009

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA RECEITA, DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 194-A, I, a) da Lei nº. 155, de 27 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que a exigência do pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do débito não prescrito para efeito de reconhecimento da prescrição de créditos tributários, já não se faz necessária;

CONSIDERANDO que a prescrição em Direito Tributário, nos termos do art. 156, V da Lei nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional é forma de extinção do crédito tributário;

RESOLVE:

I - Fica revogada a Portaria SEFIN de nº. 001/2006 e a Portaria SGR de nº. 003/2009

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Joel José da Silva
Secretário de Gestão da Receita

Jaboatão dos Guararapes, 15 de Janeiro de 2009.

PORTARIASGR Nº. 001/2009

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA RECEITA, DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 194-A, inciso I, alínea “C” e parágrafo único da Lei nº. 155, de 27 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº. 14, de 11 de agosto de 2005;

RESOLVE:

I – Para exercícios de 2009, fica definido que o ínfimo valor será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Determina que o ínfimo valor será considerado para definir os débitos, a serem inscritos em dívida ativa, para cada inscrição de natureza mercantil ou imobiliária;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 02 de janeiro de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Joel José da Silva
Secretário de Gestão da Receita

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: LUCIVANE LIMA

PORTARIA Nº 300 / 2009 – SEGPA, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 005/2009,

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 11 do Decreto nº 051 / 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da bolsa-auxílio, a ser pago aos estagiários regularmente contratados através de convênio firmado entre o Município do Jaboatão dos Guararapes e o Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE, dentro das formas legais vigentes, observará o disposto a seguir.

a) **Estagiários da Secretaria de Educação:** receberão R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), para uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

b) **Estagiários da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração:** os de nível superior receberão R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e os de nível médio receberão R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), sendo, em ambos os casos, a carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os estagiários receberão uma ajuda-condução, à ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 1º de junho de 2009.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: GESSYANNE VALE PAULINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do Relatório da Comissão de Licitação para Atendimento às Demais Secretarias e Entidades, a licitação **Pregão Presencial Nº 022/ 2009**, Processo N.º 049/2009, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para fornecimento de água potável, acondicionada em carros pipa em metros cúbicos, visando o abastecimento da Sede e Unidades da Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes**, à empresa vencedora do certame: **TRANS ÁGUALTDAME**, inscrita no CNPJ nº. 24.062.804/0001-83, com sede a Rua Nossa Senhora do Desterro, 341 – Bairro Jardim Jordão, Recife – PE, com valor total de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Jaboatão dos Guararapes, 29 de Maio de 2009. GESSYANNE VALE PAULINO - Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TITULAR: HENRIQUE LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SEAJUR

COMISSÃO DE LIC. ATEND. ÀS DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2009—Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura: 19/06/2009, às 09h00min, no auditório desta Secretaria, Av. Ulisses Montarroyos, 2080, Prazeres, neste Município, onde os interessados poderão obter cópia do Edital. Informações adicionais no endereço citado, das 08h00min às 13h00min ou pelo fone n. 3341-7122. Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2009. Mª do Carmo Carlota - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

TITULAR: SHEILA PINCOVSKY DE LIMA ALBUQUERQUE

PORTARIA SEPLAN N.º 026 / 2009

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITÓRIAL, no uso de suas atribuições e considerando o art. 12, § 1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 310 de 02 de janeiro de 2009 e Lei Complementar nº 05, de 07 de janeiro de 2009, tendo em vista a necessidade de reforçar dotação orçamentária, com recursos deduzidos de dotação existente no orçamento em vigor,

RESOLVE:

I – Abrir crédito suplementar na importância de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para a SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA, conforme discriminação a seguir:

a) DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA:

		RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00	
		Fonte	
15.000	SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA		
15.100	SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA		
15.100.0412920152.101	Administração Tributária do Município		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01	470.000
	TOTAL		470.000

b) DOTAÇÃO A SER REDUZIDA:

		RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00	
		Fonte	
15.000	SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA		
15.100	SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA		
15.100.0412920152.101	Administração Tributária do Município		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	280.000
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	40.000
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	01	150.000
	TOTAL		470.000

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2009.

SHEILLA PINCOVSKY DE LIMA ALBUQUERQUE
Secretária de Planejamento e Gestão Territorial



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESADOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCATÓRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, no ato de suas competências e uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Federal de nº 8069/90** e **Lei Municipal**

122/91;

RESOLVE:

I- Convocar a senhora ILMA MONICA WANDERLEY DE SENA COSTA, RG 6.822.279 SDS/PE, CPF: 023.835.134-31, 1ª suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Prazeres (Regional I) para comparecer ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, afim de que se possa dar legitimidade aos tramites legais de substituição do referido Conselho Tutelar, conforme ordem de titularidade disposto na PORTARIA nº 7.393/2008-GP, D.O. nº 187 de 05 a 11 de julho de 2008.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2009.

Carmem Galvão
Vice-Presidente do CMDCA
de Jaboaão dos Guararapes



RESOLUÇÃO Nº 006/2009, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboaão dos Guararapes – PE, em Reunião Plenária realizada no dia 14 de abril de 2009, no ato de suas competências e atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 215/96, Art. 3º, Inciso I a XV, Lei Estadual nº 11.271/95 e Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

CONSIDERANDO: O Ofício 231/2009 da Secretaria de Promoção Humana e Assistência Social - SPHAS.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PLANO DE AÇÃO 2009 – Recursos Co-Financiados pelo Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Município

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2009.

Pedro Martins dos Santos

Presidente do CMAS-JG



RESOLUÇÃO Nº 007/2009, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboaão dos Guararapes – PE, em Reunião Plenária realizada no dia 14 de abril de 2009, no ato de suas competências e atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 215/96, Art. 3º, Inciso I a XV, Lei Estadual nº 11.271/95 e Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

CONSIDERANDO: Visitas realizadas às Entidades para concessão de registro pelos Conselheiros do CMAS/JG e as mesmas terem parecer

DEFERIDO.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR para cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social do Jaboaão dos Guararapes às Entidades:

Conselho de Moradores da Comunidade de Novo Horizonte;

Projetos Integrados de Cursos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Município

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2009.

Pedro Martins dos Santos

Presidente do CMAS-JG



RESOLUÇÃO Nº 008/2009, EM 13 DE MAIO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes – PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2009, no ato de suas competências e atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 215/96, Art. 3º, Inciso I a XV, Lei Estadual nº 11.271/95 e Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta por Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental, bem como Técnicos da Secretaria de Promoção Humana e Assistência Social, a saber:

a) Sociedade Civil

Usuário

Pedro Martins dos Santos

Marlene Lins

Prestador de Serviço

Ivone Maria de Araújo

Sônia Mª C. de Albuquerque Barradas

b) Governo

Margarida Mª Soares da Silva

Rosangela Aires Fontes

c) Apoio Técnico do CMAS/JG

Agenilda Merencio R. Nascimento

Maria Izabel Barreto da Silva

Márcia Goldberg de Lima

Art. 3º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo presidente do CMAS/JG – Pedro Martins dos Santos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se no Diário Oficial do Município

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2009.

Pedro Martins dos Santos

Presidente do CMAS-JG



RESOLUÇÃO Nº 009/2009, EM 13 DE MAIO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes – PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2009, no ato de suas competências e atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 215/96, Art. 3º, Inciso I a XV, Lei Estadual nº 11.271/95 e Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

CONSIDERANDO Orientação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
CONSIDERANDO deliberação do pleno deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a suspensão temporariamente das inscrições para cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social do Jaboatão dos Guararapes – CMAS/JG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Município

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2009.

Pedro Martins dos Santos

Presidente do CMAS-JG

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Publicada no Diário Oficial Nº 211, pág. 32, de 30 a 31/12/2008.

No item PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

Onde se lê: Federação Defensora dos Direitos Humanos. Leia-se: Centro de Educação e Capacitação.

Art. 3º Esta errata entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2009.

Pedro Martins dos Santos

Presidente do CMAS/JG

Jaboatão abre inscrições para o ProJovem Adolescente

Bairros da Muribeca e Curado oferecem 450 vagas para o programa

Por Mirelle Saldanha

A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes está com inscrições abertas para o ProJovem Adolescente. Serão oferecidas um total de 450 vagas, 300 destas destinadas a comunidade da Muribeca e 150 direcionadas ao bairro do Curado. Participam do programa moradores destas localidades, entre 15 a 17 anos que estejam matriculados na escola, e que recebam auxílio do Bolsa Família e Bolsa Jovem.

Para realizar a inscrição, é necessário que o estudante apresente uma declaração escolar, carteira de identidade, CPF e Número de Inscrição Social do Bolsa Família dele e do responsável, além do cartão do programa e extrato bancário

de recebimento do benefício. As inscrições podem ser realizadas até o dia (15/06) para os alunos residentes na Muribeca e até o dia (19/06) para os estudantes do Curado. Para o coordenador do ProJovem no Município, João

Batista Jr, o programa desenvolve um trabalho qualitativo com estes jovens. “Espero que haja um fortalecimento na educação para estimular nos jovens o desenvolver cultural, esportivo e, sobretudo, cidadão”, diz.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO:

MURIBECA

Associação de Moradores de Marcos Freire	Rua Luiz Barbalho, 112
Conselho de Moradores de Marcos Freire	Av. Barreto de Menezes, 115
Escola Valdomiro Vieira de Albuquerque	Av. Newton Carneiro, 104 Vila dos Palmares
Centro de Saúde Alternativa de Muribeca	Rua 4, Quadra 1, 200

CURADO

CRAS 3 - Centro Regional de Assistência Social no Curado II	Rua José de Alencar, 82
---	-------------------------

Prefeitura oferece castração gratuita para cães em Muribeca Rua

Por Monaliza Brito

O Centro de Vigilância Ambiental (CVA) da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes promoveu, ontem, uma ação de esterilização de animais na comunidade de Muribeca dos Guararapes. Foram esterilizados nove animais sendo 4 fêmeas e 5 machos. A decisão de promover esse tipo de serviço na área foi tomada devido aos 106 casos de Leishmaniose Tegumentar (106) registrados na comunidade, número considerado alto.

A ação é fruto de uma parceria entre o CVA, a Associação de Amigos e

Protetores dos Animais dos Animais (APA), a Brasucas – Associação de Luta pelos Animais, a Gatos Feliz e Cia e a Universidade Federal Rural de Pernambuco. “Nosso objetivo é causar um impacto na redução de casos da doença, e uma das formas de prevenção é o controle da

reprodução de cães, já que esses animais são hospedeiros intermediários da doença”, explica o gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental de Jaboatão, Alexandre Menezes.

A Leishmaniose Tegumentar, também conhecida como “ferida brava”, é uma doença causada por um protozoário

Ação é fruto de parceria com UFRPE e entidades de defesa dos animais

que se manifesta na forma de lesões cutâneas em várias partes do corpo, em especial no pescoço, braços e abdômen. Essas feridas só

regredem mediante um tratamento específico. Os cães são hospedeiros intermediários da doença, e a contaminação nos animais não tem cura, sendo necessário sacrificar os bichos contaminados. Animais silvestres como o timbu e o

gambá também podem ser transmissores.

Os proprietários de cachorros que compareceram ao local também receberam orientações para a posse responsável de animais de estimação. No dia 30 de junho, a equipe da prefeitura e seus parceiros estarão novamente na comunidade castrando gratuitamente outros cães. Os moradores interessados no serviço devem comparecer com seus bichinhos na Escola Estadual Humberto Lins Barradas. Os animais devem estar sem consumir alimentos sólidos há pelo menos oito horas, e líquidos há, no mínimo, quatro horas. O grupo estará preparado para realizar entre 25 e 35 castrações em machos e fêmeas.